



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.437, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.848, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o art. 1º da Lei nº 1.848, de 05 de dezembro de 2001, que institui o Programa Municipal de Distribuição de Leite - Leite Vida, destinado a atender famílias de baixa renda, e dá outras providências:

*“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Leite, denominado Leite Vida destinado a atender a famílias, domiciliadas no Município, há pelo menos um ano, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 1.848/2001, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º As famílias beneficiárias do Programa Leite Vida, referido no artigo anterior, serão as que possuem filhos na faixa etária de 3 (três) meses até 6 (seis) anos de idade.*

*Parágrafo único - É exigência para a inclusão e permanência no Programa que as crianças beneficiárias, em idade escolar, a partir de 4 (quatro) anos, comprovem a frequência mínima de 90% (noventa por cento) de aulas/mês.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 29 de setembro de 2015.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.437, de 29/09/2015 foi publicada na data de 29/09/2015, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão